



**PODER LEGISLATIVO
DE JUARA - MATO GROSSO**



PROTOCOLO		PLENÁRIO DE DELIBERAÇÕES
		PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 015/2025
AUTOR: Plenário.		

A Câmara aprova:

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO

Altera a Lei Municipal nº 3.004, de 06 de junho de 2022.

O Prefeito Municipal de Juara: Faço saber que a Câmara Municipal de Juara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o caput do artigo 2º, da Lei Municipal nº 3.004, de 06 de junho de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O ressarcimento será mensal e não poderá ultrapassar o valor de R\$ 6,250,00 (seis mil, duzentos e cinquenta reais)”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Juara-MT,
Plenário Daury Riva, em 01 de dezembro de 2025.

Patrícia A. Vivian da Guia
(Patrícia Vivian)
Presidente

Israel Costa
(Ganso Costa)
Vice-Presidente

Eduardo Z. Costa
(Eduardo do Boxe)
Primeiro Secretário

João Batista Rissotti
(João Rissotti)
Segundo Secretário

Alexandro de Oliveira
(Alex)
Vereador

Eraldo Francisco Alves
(Eraldo Markito)
Vereador

José Carlos R. Cardozo
(Zé Carlos Mototáxi)
Vereador

José Mercedes G. Filho
(Zé Galvão)
Vereador

Luciano A. de Oliveira
(Luciano Olivetto)
Vereador



JUSTIFICATIVA

Encaminho para apreciação dos pares desta Casa de Leis o Projeto de Lei do Legislativo nº 015/2025 que altera a Lei Municipal nº 3.004, de 06 de junho de 2022.

Conforme pacificado pela jurisprudência e pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, a verba indenizatória possui natureza jurídica distinta do subsídio (salário), destinando-se exclusivamente ao ressarcimento de gastos com o mandato. Para que o mandato seja exercido com dignidade e eficiência, é imperativo que os recursos disponíveis sejam condizentes com a realidade econômica atual.

A defasagem do valor compromete a capacidade dos vereadores de cobrir as despesas inerentes e indispensáveis ao pleno exercício de suas atividades legislativas, de fiscalização e de representação popular. O reajuste proposto busca, portanto, restaurar o poder de compra original da verba, com base nos princípios da razoabilidade, moralidade e eficiência na aplicação dos recursos públicos.

A medida está em conformidade com os limites constitucionais e legais, não impactando o teto remuneratório ou os limites de gastos com pessoal do Legislativo, desde que mantida a natureza indenizatória e a devida comprovação/prestação de contas dos gastos.

Ademais, propõe-se a manutenção e/ou aprimoramento dos mecanismos de transparência e controle, garantindo que a utilização da verba seja pública e auditável, mediante apresentação de relatórios, afastando qualquer indício de desvio de finalidade.

Diante do exposto, e ciente da importância de dotar os representantes do povo de condições materiais adequadas para o desempenho de suas funções, solicitamos o apoio dos nobres colegas vereadores para a aprovação deste projeto.

Câmara Municipal de Juara-MT,
Plenário Daury Riva, em 01 de dezembro de 2025.

Patrícia A. Vivian da Guia
(Patrícia Vivian)
Presidente

Israel Costa
(Ganso Costa)
Vice-Presidente

Eduardo Z. Costa
(Eduardo do Boxe)
Primeiro Secretário

João Batista Rissotti
(João Rissotti)
Segundo Secretário

Alexandro de Oliveira
(Alex)
Vereador

Eraldo Francisco Alves
(Eraldo Markito)
Vereador

José Carlos R. Cardozo
(Zé Carlos Mototáxi)
Vereador

José Mercedes G. Filho
(Zé Galvão)
Vereador

Luciano A. de Oliveira
(Luciano Olivetto)
Vereador